



INDICAÇÃO

Nº 685/2021

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

09 AGO 2021

Sala das Sessões / /



PRESIDENTE

Considerando que o Código de Posturas (Lei Complementar nº 74/2006) proíbe o despejo irregular de lixo, incluindo-se as bitucas de cigarros;

Considerando que, infelizmente, é comum perceber bitucas despejadas em ruas e calçadas de nossa cidade e muitas vezes são elas as responsáveis pelo início de queimadas em terrenos e áreas verdes;

Considerando que a bituca de cigarro não é biodegradável, por isso, o tempo de decomposição de uma bituca jogada no asfalto pode levar até dez anos, isso porque o filtro dos cigarros é feito de acetato de celulose, um tipo de plástico;

Considerando que a destinação correta das bitucas é muito importante para não causar males ao meio ambiente;

Considerando que o anteprojeto que encaminho, em anexo, visa o oferecimento obrigatório de “Papa Bitucas” tal como se verifica na **foto anexa**, em todos os prédios públicos de serviços, para evitar danos ao meio ambiente;

Considerando que a medida, se acatada e colocada em prática, contribuirá com a limpeza pública e conscientização da população.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que torna obrigatória a colocação de “Papa Bitucas” nos prédios públicos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando evitar o descarte irregular de bitucas de cigarro.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NA COLOCAÇÃO DE COLETOR DE BITUCAS DE CIGARRO “PAPA BITUCA” NAS SUAS ÁREAS EXTERNAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os prédios públicos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive prédios particulares em que há funcionamento de serviços públicos municipais, com acesso ao público, a colocação de coletores de bituca de cigarro “PAPA BITUCA” nas suas áreas externas.

Art. 2º Os coletores devem ficar em áreas e locais visíveis e estratégicos, com devida sinalização.

Art. 3º O Poder Público Municipal ficará responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos filtros de cigarros, podendo ainda, estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Pirassununga.

Art. 5º Deverá ser afixado advertência escrita de forma legível sobre a proibição do despejo irregular de bitucas de cigarro consoante Código de Posturas (Lei Complementar nº 74/2006) o uso do “PAPA BITUCA”.

§ 1º. A advertência deverá ser afixada em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

§ 2º. O aviso afixado nos recintos de que trata esta lei deverá orientar aos frequentadores sobre a importância da reciclagem do resíduo em epígrafe.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento da Lei poderá ser feita pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Pirassununga.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador

Ver Carlos Luiz de Deus “Carlinhos” – receptor de bitucas de cigarro em repartições públicas.

